



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 184	Semestre	9\$50
A 1.ª série.	8\$		4\$50
A 2.ª série.	6\$		3\$50
A 3.ª série.	5\$		2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, grescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 514, transferindo dos juizes de paz para o juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas municipais do concelho de Arraiolos.

Decreto n.º 515, transferindo dos juizes de paz para o juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas municipais do concelho da Calheta.

Decreto n.º 516, transferindo dos juizes de paz para o juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas municipais do concelho de Condeixa.

Decreto n.º 517, transferindo dos juizes de paz para o juiz de direito da respectiva comarca o julgamento das transgressões de posturas municipais do concelho de Reguengos de Monsarás.

Decreto n.º 518, cedendo à Junta de Paróquia da freguesia de Rio Tinto, a título de venda, uma capela em ruínas, para alargamento dum caminho.

Decreto n.º 519, cedendo ao Ministério do Fomento, a título de arrendamento, várias parcelas de terreno duma quinta próximo da cidade de Viseu, para estabelecimento dum posto zootécnico.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 493 de 19 de Maio, sobre a classificação dos aparelhos de pesca denominados «trainheiras».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

2.ª Repartição

DECRETO N.º 514

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada em reclamação da Câmara Municipal do concelho de Arraiolos: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que seja transferido, dos respectivos juizes de paz para o juiz de direito da comarca daquela denominação, o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 515

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada em reclamação da Câmara Municipal do concelho da Calheta, distrito do Funchal: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que seja

transferido, dos respectivos juizes de paz para o juiz de direito da comarca de Ponta do Sol, a que o mesmo concelho pertence, o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 516

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada em reclamação da Câmara Municipal do concelho de Condeixa: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que seja transferido, dos respectivos juizes de paz para o juiz de direito daquela denominação, o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 517

Sob proposta do Ministro da Justiça, baseada em reclamação da Câmara Municipal do concelho de Reguengos de Monsaraz: hei por bem, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Setembro de 1892, decretar que seja transferido, dos respectivos juizes de paz para o juiz de direito da comarca daquela denominação, o julgamento das contravenções e transgressões das posturas municipais do referido concelho.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Manuel Monteiro*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

DECRETO N.º 518

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Rio Tinto, do concelho de Gondomar, do distrito do Porto, seja cedida a Capela de Santo António, em ruínas, que para nada serve e onde há muito se não exerce o culto, a fim de ser demolida para alargamento dum caminho que necessita de ser arranjado, mediante a quantia de 10\$, que será paga à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, na certeza de que a cedência da capela, com a respectiva sineta, é feita com exclusão de qualquer altar, imagem ou móvel de uso em actos do culto, obrigando-se, porém, a mencionada Junta de Paróquia a demolir a dita Capela de Santo António e a remover os materiais, continuando a ser propriedade

do Estado o terreno por ela occupado, nos ângulos do qual serão fixados marcos razos de cantaria e devendo o que desta cedência é excluído ser entregue à sobredita comissão concelhia para guardá-lo conveniente, emquanto se lhe não dê qualquer destino.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

DECRETO N.º 519

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar, que ao Ministério do Fomento, Direcção Geral da Agricultura, sejam cedidas, a título de arrendamento, várias parcelas de terreno da Quinta de Fontelo, próximo da cidade de Viseu, designadas, na planta junta ao processo, por lameiros, terras lavradas, vinha e eira, numa área total, aproximadamente, de 25 hectares, para ali se estabelecer um posto zootécnico, mediante a renda anual de 350\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Viseu, que desde já fica autorizada a outorgar no referido contrato de arrendamento pelo prazo que a lei permitir, devendo ser paga semestralmente a dita renda, que começará a vencer-se em 1 do corrente mês, ficando a cargo do cessionário todas as despesas de reparação e adaptação e quaisquer outras que forem necessárias para o posto funcionar.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 27 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte decreto:

DECRETO N.º 496

Considerando que actualmente estão em laboração nas nossas costas muitos aparelhos de pesca com a designação de «traineiras» e que estes aparelhos são em tudo semelhantes às artes de cerco, apenas mais manejáveis que estas pelas suas dimensões mais reduzidas;

Considerando que é da maior conveniência para a regularização do exercício desses aparelhos fixar a sua classificação de forma a ficar determinada a legislação em vigor que lhes é aplicável;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As «traineiras» são consideradas para todos os efeitos como cercos americanos, e portanto nas condições do capítulo 2.º do título 3.º do decreto de 14 de Maio de 1903 e mais legislação em vigor na parte relativa a esses aparelhos.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as prescrições em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 19 de Maio de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Augusto Eduardo Neuparth*.